

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA

→ LEI Nº 10-J, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.-

Derroga o item IV do artº 1º da Lei nº 424/020-W, de 26 de abril de 1.967 e 'fixa feriado municipal religioso.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

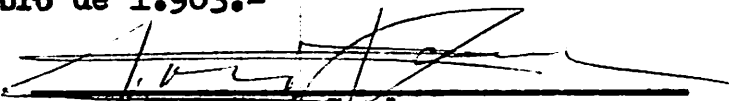
Artº 1º - Derroga o item IV do artº 1º da Lei nº 424/020-W, de 26 de abril de 1.967.-

Artº 2º - De conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 84, fixa o dia (oito) de dezembro, como feriado municipal, dia religioso dedicado a NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Padroeira de Formosa.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 16 de novembro de 1.983.-

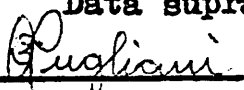

José Saad
Prefeito Municipal


Anésio Gomes de Paiva -
Secretário de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo